



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Assessoria de Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 271.00000024/2026-34

Contratação: nº 05/2026 - SP-PREVCOM

Área solicitante: Diretoria de Relacionamento Institucional / Área de Comunicação

Assunto: Termo de referência - Aquisição de Equipamentos Audiovisuais

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos audiovisuais novos e originais, destinados à cobertura e divulgação de ações institucionais, produção de conteúdo audiovisual e registros fotográficos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – Prevcom.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar à Fundação o uso de equipamentos próprios e adequados para a execução das atividades de comunicação institucional, assegurando qualidade técnica compatível com os padrões de mercado.

A inexistência ou insuficiência de equipamentos audiovisuais compromete a qualidade do material produzido, gera dependência de contratações pontuais de serviços terceirizados e dificulta a execução contínua das ações de comunicação. A aquisição dos equipamentos permitirá maior autonomia operacional, padronização visual e técnica dos registros institucionais, bem como melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

A contratação também se alinha ao Planejamento Estratégico da Fundação e às diretrizes de fortalecimento da comunicação e do relacionamento com públicos de interesse.

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos audiovisuais, compreendendo os seguintes itens:

Item 1 – Câmera gravadora digital profissional

- Câmera digital profissional para gravação de vídeo em alta resolução (mínimo 4K);
- Taxa de quadros elevada mínima de 60fps;
- Estabilização de imagem integrada (óptica, digital ou híbrida);
- Sistema de foco automático rápido e preciso;
- Tela sensível ao toque articulada ou rotativa, com tamanho mínimo de 3 polegadas.

- Câmera compacta avançada ou equivalente, destinada a fotografia de alta qualidade;
- Resolução mínima de 20 megapixels;
- Recursos avançados de controle manual e automáticos;
- Conectividade com Wi-Fi ou Bluetooth para transferência de arquivos;
- Suporte a cartão SD ou equivalente;
- Alimentação por bateria recarregável.

Item 2 – Câmera compacta avançada

- Câmera compacta avançada ou equivalente, destinada a fotografia de alta qualidade;
- Resolução mínima de 20 megapixels;
- Recursos avançados de controle manual e automáticos;
- Conectividade com Wi-Fi ou Bluetooth para transferência de arquivos;
- Suporte a cartão SD ou equivalente;
- Alimentação por bateria recarregável.

Item 3 – Microfone Duplo de Lapela

- Sistema de microfone sem fio duplo de lapela (com dois transmissores e um receptor);
- Compatível com câmeras, smartphones ou gravadores de áudio;
- Transmissão digital estável, com baixa latência;
- Captação de áudio em alta qualidade, com redução de ruídos;
- Alcance mínimo de 100 metros em área aberta;
- Bateria recarregável com autonomia mínima de 6 horas.
- Inclui acessórios básicos (lapelas, cabos, estojo ou equivalente)

Item 4 – Tripé Fotográfico Universal

- Para celular e câmera, suporte e cabeça de 1,80M

3.2. Todos os equipamentos adquiridos deverão ser novos, sem uso prévio, acompanhados de manuais, cabos, acessórios e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e em perfeito estado.

4.2. Será observado o prazo de garantia legal contra defeitos de fabricação e vícios, contado a partir do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor, quando superior.

4.3. Equipamentos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos sem ônus adicional à Fundação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do pedido na sede da Prevcom, localizada na Rua Líbero Badaró, 377, 8º andar, Centro Histórico – São Paulo/SP, CEP 01009-906.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os equipamentos conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas;
- II – Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e funcionamento dos equipamentos;
- III – Substituir, sem ônus para a Prevcom, equipamentos com defeito ou em desacordo;
- IV – Prestar suporte técnico durante o período de garantia, quando aplicável;
- V – Arcar com todos os custos relativos ao fornecimento, inclusive transporte, seguros e tributos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da compra;
- II – Proporcionar as condições necessárias para o recebimento dos equipamentos;
- III – Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal em até 30 (trinta) dias corridos.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação limitar-se-á ao período necessário para o fornecimento e recebimento definitivo dos equipamentos, sem prejuízo do prazo de garantia.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Prevcom ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento injustificado na entrega de qualquer dos itens que compõem o objeto;
- e) entregar item em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa no âmbito da contratação;
- g) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao fornecedor as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando caracterizada infração de menor gravidade, especialmente nos casos de

descumprimento formal sem prejuízo relevante à Prevcom;

ii) Impedimento de licitar e contratar com a Prevcom, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i”, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se parcela inadimplida o valor individual de cada item não entregue, entregue com atraso ou recusado por desconformidade.

A multa será aplicada conforme a gravidade da infração e incidirá sobre o valor total da contratação ou sobre o valor do item inadimplido, conforme o caso, observados os seguintes percentuais:

I – multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido, nos casos de inexecução parcial sem prejuízo relevante à Prevcom;

II – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do item inadimplido ou, quando aplicável, sobre o valor total da contratação, nos casos de atraso injustificado na entrega;

III – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução parcial que resulte em grave dano à Prevcom ou ao interesse público;

IV – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total, prática de fraude, apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa.

10.3. Na aplicação das sanções e da multa, serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos efetivamente causados à Prevcom;

III – a vantagem auferida ou pretendida pelo fornecedor;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventuais créditos devidos ao fornecedor, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Cristina Ishikawa Raniero, Assessor de Previdência Complementar III**, em 24/02/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ugo Gabriel Barboza Garcia, Diretor de Relacionamento Institucional**, em 02/03/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0098796789** e o código CRC **CF27EC57**.
